DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9734/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11598/2015
PROTOCOLO	: 1606506
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: ROBERTO GUIMARÃES
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9912346011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE POSTAGEM E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA
VALOR	: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 9912346011, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)***, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de postagem e entrega de correspondências, com valor contratual no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da alteração do contrato (TA's), abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-15348/2015 (Peça 31), conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação (1ª FASE), nos

termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;

3- Pela regularidade e legalidade do 3º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato nº 9912346011 (3ª FASE), do citado Regimento;

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 15944/2015 (Peça 33) opinando que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico as fls.366/371, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º, 2º e 3º termos aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "b", II, III e § 4º, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 9912346011, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à alteração contratual, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, de acordo com o resumo abaixo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	PÇ./FLS.
1° T. Aditivo	18/03/2015	20/03/2015	-	+ 02 meses	**18/05/2015**	21/183 e 184
2° T. Aditivo	18/03/2015	20/03/2015	-	+ 02 meses	**18/05/2015**	21/185 a 187
3° T. Aditivo	07/05/2015	19/05/2015	10/06/2015	+ 10 meses	**18/03/2016**	27/202 e 203

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	18/03/2015	20/03/2015	-	5.000,00	**25.000,00**	183 e 184
2° T. Aditivo	18/03/2015	20/03/2015	-	-	**25.000,00**	185 a 187
3° T. Aditivo	07/05/2015	19/05/2015	10/06/2015	20.000,00	**45.000,00**	202 e 203

Diante do apresentado, verifico que a formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo ora analisado foi realizada de forma satisfatória, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 9912346011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 9912346011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb